

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 2024

Regulamenta a aposentadoria especial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, prevista no § 10 do art. 198 da Constituição Federal..

EMENDA DE PLENÁRIO

Adicione-se o seguinte Art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 185, de 2024, renumerando-se os demais:

“Art. 5º O tempo de serviço prestado pelos empregados e servidores da Administração Direta e Indireta no período anterior à Emenda Constitucional nº 41/2003, ainda que o ingresso no serviço público tenha ocorrido após a sua promulgação, deve ser considerado como tempo de serviço público para todos os efeitos legais, inclusive para concessão da integralidade e da paridade.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo assegurar a segurança jurídica e proteger as legítimas expectativas dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, alinhando-se ao espírito do Projeto de Lei Complementar nº 185, de 2024, que busca fazer justiça a essas categorias essenciais.



As sucessivas reformas previdenciárias, em especial a **Emenda Constitucional nº 41, de 2003**, extinguiram a paridade e a integralidade como regra geral para os servidores públicos. Contudo, para proteger aqueles que ingressaram no serviço público antes de sua vigência, foram criadas regras de transição, como as previstas na própria EC nº 41/2003 e, posteriormente, na **Emenda Constitucional nº 47, de 2005**.

A proposta visa positivar, no âmbito desta lei complementar, o entendimento de que o tempo de serviço prestado antes da reforma de 2003 deve ser integralmente valorizado para todos os fins, consolidando o direito à aposentadoria com proventos integrais e paridade para os agentes que, de outra forma, seriam prejudicados pelas alterações nas regras previdenciárias.

Essa interpretação encontra amparo na jurisprudência pátria, que reiteradamente protege os direitos dos servidores que preencheram os requisitos com base nas regras de transição. Conforme decidido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, "É assegurado ao servidor público que ingressou no serviço público antes de 16/12/1998 e preenche os requisitos do art. 3º da EC nº 47/2005 o direito à aposentadoria com proventos integrais e paridade" No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo reconhece o direito à integralidade e paridade para servidores que ingressaram no serviço público antes da EC nº 41/2003 e preencheram os requisitos legais.

Portanto, esta emenda não cria um novo benefício, mas sim **clarifica e positiva um direito** consentâneo com os princípios da proteção da confiança e da segurança jurídica. A sua aprovação é medida de justiça para garantir que os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias tenham seu histórico de contribuições devidamente reconhecido, assegurando-lhes uma aposentadoria digna e justa.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2026.



PROF. REGINALDO VERAS
DEPUTADO FEDERAL – PV/DF

Apresentação: 02/06/2026 16:08:32.443 - Mesa

PLP n.153/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260845121200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras



* CD 260845121200 *